



DECRETO Nº 3.136, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Define medidas temporárias adicionais para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

(Vide Decreto nº 3.132, de 2020)

(Vide Decreto nº 3.134, de 2020)

(Vide Decreto nº 3.135, de 2020)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, XI e art. 207, § 5º, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pelas Medidas Provisórias nº 926, de 20.03.2020 e nº 927, de 22.03.2020; e

Considerando que o Decreto Municipal nº 3.132, de 16 de março de 2020, consignou que pode sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, bem como a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

Considerando a recomendação das autoridades sanitárias do País, do Estado e do Município de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus;

Considerando que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, normas complementares às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º O atendimento presencial ao público dos serviços prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sempre que possível, deve ser substituído pelo remoto.

§ 1º Os serviços de atendimento ao público, contribuintes e servidores municipais, podem ser acessados pelo Portal da Prefeitura, através do endereço eletrônico www.serratalhada.pe.gov.br/atendimento. (Redação dada pelo Decreto nº 3.137, de 2020)

§ 2º Sem prejuízo do acesso remoto aos serviços públicos de que trata o § 1º desde artigo, dúvidas e orientações devem ser encaminhadas à rede de Ouvidorias do Município, conforme relação e respectivos contatos disponíveis no endereço eletrônico www.serratalhada.pe.gov.br.

§ 3º Para as atividades realizadas necessariamente de forma presencial, relacionadas às áreas da advocacia pública, administração e fiscalização tributária, agropecuária e ambiental, finanças e orçamento, gestão administrativa, tecnologia da informação e todos os demais necessários à implementação das ações de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, será estabelecido regime de rodízio, a fim de reduzir a exposição dos respectivos servidores a eventuais fatores de risco, tudo sob a avaliação e a organização dos respectivos Secretários Municipais e dirigentes máximos das entidades, mediante ato administrativo próprio.

Art. 3º Excetua-se da regra prevista no art. 2º desde Decreto a prestação de serviços públicos essenciais e presenciais nas áreas de saúde, limpeza e varrição, coleta de lixo, saneamento, Guarda Municipal, STTrans, prevenção e assistência social, transporte público, infraestrutura e recursos hídricos.

Art. 4º Os respectivos Secretários Municipais e dirigentes máximos das entidades, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, poderão editar atos complementares para regulamentar o funcionamento remoto ou rodízio de suas pastas, entre outras medidas de acordo com as peculiaridades de cada órgão.

Art. 5º O servidor público municipal com mais de 60 (sessenta) anos fica dispensado de prestar seu serviço, salvo quando sua atuação for indispensável e necessária no enfrentamento do coronavírus e preferencialmente de forma remota.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 23 de março de 2020.

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA

– Prefeito –

[Decreto nº 3.136.2020 – Servidor Enfrentamento ao Coronavírus.pdf](#)